



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COM FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR, INCLUINDO EQUIPE OPERACIONAL, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

1.2. Trata-se de serviço comum de natureza contínua, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A presente contratação compreende solução operacional integrada composta pela disponibilização de caminhões compactadores, fornecimento de equipe operacional, execução contínua da coleta urbana, transporte até local de destinação indicado pela Administração, manutenção preventiva e corretiva da frota, fornecimento de combustível, fornecimento de equipamentos de proteção individual e atendimento às normas ambientais, sanitárias e trabalhistas aplicáveis.

1.4. Sugere-se a adoção da modalidade Pregão Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços, considerando tratar-se de serviço comum com padrões de desempenho objetivamente definidos, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, em razão da natureza continuada do serviço, da necessidade de execução conforme demanda administrativa, da possibilidade de ajustes operacionais durante a vigência da Ata e da busca pela economicidade e eficiência administrativa, conforme art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, considerando tratar-se de solução operacional integrada e indivisível, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A estimativa da contratação observará o seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, com disponibilização mínima de 03 (três) caminhões coletores e compactadores, com capacidade	Mês	12



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

	volumétrica mínima de 13,5 m ³ e máxima de 21 m ³ , ano de fabricação/modelo não inferior a 2025, devidamente licenciados, regularizados e em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança, vedação e operação, incluindo equipe operacional mínima composta por 03 (três) motoristas, 09 (nove) coletores/garis e 01 (um) encarregado/supervisor operacional, combustível, manutenção preventiva e corretiva, encargos trabalhistas, uniformes, EPIs, ferramentas, insumos e demais custos operacionais necessários à execução dos serviços, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.		
--	--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos no Município de Cantá/RR, abrangendo o perímetro urbano e localidades adjacentes atendidas pelo serviço público de limpeza urbana, mediante a disponibilização de 03 (três) caminhões coletores e compactadores, com capacidade volumétrica entre 13,5 m³ e 21 m³, ano de fabricação/modelo não inferior a 2025, devidamente licenciados, regularizados e em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e operação, além de 03 (três) motoristas habilitados, 01 (um) encarregado/supervisor operacional e 09 (nove) coletores/garis, sendo 03 (três) coletores por veículo, conforme dimensionamento técnico definido no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade da prestação dos serviços de limpeza urbana, considerados serviços públicos essenciais à manutenção da salubridade ambiental, da saúde pública e da dignidade da população, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, bem como com os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da proteção à saúde pública.

2.3. Considerando que o Município de Cantá/RR não dispõe de estrutura operacional própria suficiente, especialmente quanto à disponibilidade de frota adequada, veículos coletores e compactadores, equipamentos operacionais e equipe técnica especializada necessária à execução direta dos serviços, a contratação mediante terceirização apresenta-se como solução técnica e economicamente mais viável para assegurar a regularidade, continuidade e eficiência da prestação dos serviços públicos essenciais.

2.4. O serviço objeto da contratação possui natureza contínua e essencial, demandando execução regular e ininterrupta, motivo pelo qual admite-se a prorrogação contratual sucessiva, observada a vigência máxima legal aplicável aos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste a manutenção das condições vantajosas para a Administração.

2.5. A ampliação da capacidade operacional para execução dos serviços com 03 (três)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

caminhões coletores e compactadores decorre do crescimento do perímetro urbano atendido, da ampliação das localidades abrangidas, do aumento da demanda populacional e da elevação do volume mensal estimado de resíduos coletados, atualmente projetado em aproximadamente 450 toneladas por mês, circunstâncias que justificam o redimensionamento da estrutura operacional anteriormente utilizada.

2.6. A exigência de veículos com ano de fabricação/modelo não inferior a 2025 justifica-se pela necessidade de garantir maior disponibilidade operacional, segurança na execução dos serviços, redução de riscos de panes mecânicas, menor incidência de paralisações e adequada eficiência na coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos, considerando a natureza contínua e essencial do serviço público contratado.

2.7. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal e às diretrizes estabelecidas para a área de infraestrutura e serviços públicos, estando compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, notadamente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

2.8. A contratação encontra-se prevista no âmbito do Plano de Contratações Anual – PCA do exercício correspondente, atualmente em fase de consolidação/atualização pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto nos arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública no âmbito da Administração Pública, especialmente quanto à observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e desenvolvimento nacional sustentável.

2.10. A contratação será precedida da adequada instrução da fase preparatória, com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Riscos e deste Termo de Referência, conforme estabelecido no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A execução contratual observará, ainda, as diretrizes de sustentabilidade ambiental, eficiência no uso de recursos públicos e melhoria contínua da prestação dos serviços urbanos essenciais, em conformidade com os princípios da Administração Pública previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução definida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, com disponibilização de 03 (três) caminhões coletores e compactadores, incluindo equipes operacionais, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à execução



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

dos serviços, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

3.2. A contratação deverá contemplar a disponibilização de veículos apropriados à execução dos serviços, devidamente licenciados, regularizados e em condições adequadas de funcionamento, bem como equipes operacionais compatíveis com a demanda estimada, incluindo motoristas, coletores/garis e supervisão operacional, além do fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais recursos indispensáveis à continuidade da operação.

3.3. A solução deverá assegurar a execução contínua, regular e eficiente dos serviços, garantindo o atendimento da sede urbana e das localidades abrangidas pelo planejamento operacional do Município, observadas as rotas, frequências e condições técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência.

3.4. O dimensionamento da solução com 03 (três) caminhões coletores e compactadores justifica-se pela necessidade de ampliação da capacidade operacional, considerando o aumento da demanda pelos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, a necessidade de cobertura territorial adequada e a continuidade da prestação de serviço público essencial.

3.5. A adoção de modelo de contratação com responsabilidade concentrada em um único contratado permite maior eficiência na execução, melhor coordenação das atividades, padronização operacional e redução da complexidade administrativa, contribuindo para a mitigação de riscos relacionados à paralisação, insuficiência de veículos, falhas de manutenção e descontinuidade dos serviços.

3.6. A solução proposta atende à necessidade de manutenção das condições adequadas de limpeza urbana, contribuindo para a salubridade pública, a proteção ambiental, a organização urbana e a melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com as normas legais, sanitárias e ambientais aplicáveis.

3.7. Considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos analisados no presente Estudo Técnico Preliminar, a solução definida mostra-se adequada ao atendimento do interesse público, por proporcionar eficiência, continuidade na prestação dos serviços, ampliação da capacidade operacional e compatibilidade com a necessidade administrativa do Município.

3.8. A presente contratação abrange os serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos em local de destinação final indicado pela Administração Municipal, não compreendendo, como responsabilidade direta da contratada, a gestão, operação ou licenciamento ambiental do local de disposição final dos resíduos.

3.9. A Administração Municipal será responsável por assegurar a existência de local devidamente licenciado ou ambientalmente regular para a disposição final dos resíduos,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

bem como por sua operação, controle e regularidade ambiental, nos termos da legislação aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Condições de participação

4.1.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da contratação e que atendam às exigências de habilitação previstas no edital.

4.1.2. Não poderão participar empresas:

- suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração;
- declaradas inidôneas;
- que não atendam às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas.

4.1.3. A participação implica na plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

4.2. Das Condições da Proposta

4.2.1. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

4.2.2. A Proposta terá sua validade mínima de 90 (noventa) dias.

4.3. **Da Garantia da Proposta**, nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de participação no certame, a garantia de proposta correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado do lote ao qual o licitante desejar concorrer**.

4.4. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a critério exclusivo do licitante.

4.5. A garantia de proposta deverá ser apresentada previamente à sessão pública de abertura da licitação, constituindo condição de participação no certame, com a finalidade de assegurar o compromisso do licitante com as condições da proposta apresentada, conforme disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Para fins de conferência, validação e verificação prévia da regularidade da garantia apresentada, o comprovante do recolhimento da quantia ou o documento correspondente à modalidade de garantia escolhida deverá ser encaminhado, obrigatoriamente, antes do início da sessão pública da licitação, exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacaocanta@gmail.com, assegurado o sigilo das propostas e dos participantes do certame.

4.7. O Pregoeiro acusará o recebimento e manifestará a aceitação ou rejeição da garantia encaminhada por meio do mesmo endereço eletrônico.

4.8. O Município não se responsabilizará por documentos enviados para endereço eletrônico diverso do indicado neste instrumento convocatório nem por aqueles remetidos após o horário de abertura da sessão pública.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 4.9. A não comprovação da prestação da garantia da proposta, sua apresentação em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência ou seu envio fora do prazo estabelecido impedirá a participação do licitante no certame, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10. Será rejeitada a garantia de proposta apresentada em desacordo com as regras estabelecidas neste instrumento convocatório ou apresentada após a abertura da sessão pública.
- 4.11. Caberá ao licitante optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.12. Quando a modalidade escolhida for caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado ou transferido até a data e horário de abertura da sessão pública em favor da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, CNPJ nº 01.612.682/0001-56, Banco do Brasil (001), Agência nº 3797-4, Conta Corrente nº 8359-3.
- 4.13. O comprovante da caução deverá conter a razão social atualizada da empresa e o respectivo CNPJ, conforme último contrato social ou alteração contratual, de modo a permitir a correta identificação da garantia vinculada ao processo licitatório.
- 4.14. Na hipótese de o comprovante bancário apresentar inconsistência ou impossibilitar a identificação do depósito realizado, a garantia será rejeitada.
- 4.15. Quando a garantia da proposta for prestada mediante seguro-garantia ou fiança bancária, cuja contratação envolva emissão de boleto bancário, será obrigatória a apresentação do respectivo comprovante de pagamento.
- 4.16. A ausência do comprovante de pagamento ou sua apresentação com inconsistências acarretará a rejeição da garantia apresentada.
- 4.17. A apólice de seguro-garantia ou a carta de fiança bancária deverá:
- a) estar acompanhada de certidão de regularidade da seguradora junto à SUSEP, quando aplicável;
 - b) não conter cláusulas restritivas que impeçam ou dificultem sua execução;
 - c) indicar expressamente o Município de Cantá/RR como beneficiário da garantia.
- 4.18. **Da Subcontratação:** É vedada a subcontratação do objeto principal consistente na execução dos serviços contínuos de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos, salvo autorização expressa e prévia da Administração, mediante justificativa técnica que demonstre a vantajosidade e a compatibilidade com o interesse público, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.19. Poderá ser admitida, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias ou complementares, tais como serviços especializados de manutenção mecânica, elétrica ou hidráulica dos veículos utilizados na execução contratual, desde que previamente autorizada pela Administração.
- 4.20. A empresa contratada deverá executar diretamente todas as atividades operacionais essenciais previstas neste Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, regularidade, continuidade e segurança dos serviços prestados, bem como pela conduta de seus prepostos e pela observância das condições pactuadas.
- 4.21. O descumprimento das disposições relativas à subcontratação acarretará a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, podendo ensejar a rescisão



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

contratual por inexecução total ou parcial do ajuste, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.22. Critérios de sustentabilidade: A execução dos serviços deverá observar princípios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010.

4.23. A contratada deverá adotar práticas operacionais destinadas à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, incluindo:

- a) utilização de veículos em adequadas condições de manutenção, visando à redução de emissões atmosféricas;
- b) prevenção de vazamentos de chorume durante a operação e transporte dos resíduos;
- c) correta utilização, armazenamento e descarte de insumos operacionais;
- d) capacitação da equipe quanto às boas práticas ambientais e operacionais.

4.24. Os serviços deverão ser executados de modo a evitar riscos ao meio ambiente, à saúde pública e à segurança da população, observando-se integralmente as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis.

4.25. As licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, no momento da apresentação das propostas, declarações formais assinadas por representante legal, atestando que:

4.26. Não utilizam, em nenhuma etapa da cadeia produtiva ou de prestação dos serviços, mão de obra direta ou indireta de trabalho infantil, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.27. Adotam práticas de inclusão social, respeito à diversidade, acessibilidade e igualdade de condições no ambiente de trabalho, assegurando a não discriminação de pessoas com deficiência, mulheres, idosos e grupos vulneráveis, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.28. Comprometem-se a cumprir integralmente as exigências legais relativas à responsabilidade social e ambiental aplicáveis à execução do objeto contratado, incluindo:

- a) adoção de práticas sustentáveis durante a execução dos serviços;
- b) redução de impactos ambientais negativos decorrentes das atividades operacionais;
- c) correta destinação de resíduos operacionais eventualmente gerados durante a execução contratual.

4.29. Declaram que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável.

4.30. Declaram que atendem às disposições relativas à proteção do trabalho da mulher e do menor previstas na Constituição Federal e na legislação trabalhista vigente.

4.31. Declaram que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários à execução do objeto licitado, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais e logísticos, conforme previsto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

5.1. A presente contratação compreende a prestação dos serviços contínuos de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos no perímetro urbano do Município de Cantá/RR, conforme as condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

5.2. Os veículos poderão ser próprios, locados ou formalmente disponibilizados pela contratada, desde que consistam em caminhões coletores compactadores com capacidade volumétrica mínima de 13,5 m³ e máxima de 21 m³, ano de fabricação/modelo não inferior a 2025, devidamente licenciados, regularizados e em adequadas condições de funcionamento, conservação, vedação, segurança e operação, sujeitos à vistoria da Administração antes do início da execução contratual.

5.3. Os veículos deverão possuir:

- a) sistema de compactação em pleno funcionamento;
- b) vedação adequada que impeça vazamento de chorume;
- c) dispositivos de segurança compatíveis com a atividade;
- d) sinalização operacional conforme normas de trânsito;
- e) condições mecânicas compatíveis com a execução contínua do serviço.

5.4. Todos os veículos deverão atender integralmente às normas de trânsito, ambientais e de segurança do trabalho vigentes.

5.5. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo substituição de peças, pneus, lubrificantes e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da frota durante toda a vigência contratual.

5.5.1. A contratada deverá manter plano de manutenção preventiva da frota, com periodicidade compatível com as recomendações do fabricante dos veículos e equipamentos compactadores, devendo apresentar os respectivos registros à fiscalização contratual sempre que solicitado.

5.6. Em caso de indisponibilidade operacional de qualquer veículo, a contratada deverá providenciar substituição imediata por veículo equivalente, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

5.6.1. A substituição do veículo indisponível deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da constatação da indisponibilidade operacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.7. A coleta deverá abranger 100% do perímetro urbano do Município, incluindo bairros, comunidades e áreas adjacentes definidas pela Administração.

5.8. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, preferencialmente no período matutino, de segunda-feira a sábado, conforme cronograma e rotas estabelecidas pela



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

5.8.1. A contratada deverá manter registro atualizado das rotas executadas, contendo itinerários percorridos, frequência da coleta, horários de execução e eventuais ocorrências operacionais, devendo tais informações ser disponibilizadas mensalmente à fiscalização contratual.

5.9. Os resíduos coletados deverão ser transportados e descarregados em local de destinação final indicado pela Administração Municipal, não sendo de responsabilidade da contratada a gestão, operação ou licenciamento ambiental do local de disposição final dos resíduos.

5.10. A contratada deverá garantir a regularidade da coleta, evitando acúmulo de resíduos sólidos e assegurando a adequada limpeza urbana durante toda a execução contratual.

5.10.1. Constituem indicadores mínimos de desempenho da execução contratual:

- I – atendimento integral das rotas estabelecidas pela Administração;
- II – inexistência de acúmulo de resíduos por período superior a **48 (quarenta e oito) horas** nas áreas atendidas;
- III – manutenção da equipe mínima operacional exigida;
- IV – inexistência de vazamento de chorume durante o transporte;
- V – regularidade da execução conforme cronograma estabelecido pela Administração.

DA MÃO DE OBRA OPERACIONAL

5.11. A execução dos serviços deverá contar, no mínimo, com a seguinte equipe operacional:

- a) **03 (três) motoristas** devidamente habilitados;
- b) **09 (nove) coletores/garis**, sendo **03 (três) por veículo**;
- c) **01 (um) encarregado ou supervisor operacional**, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

5.12. A contratada será responsável por:

- a) todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- b) treinamento e capacitação da equipe operacional;
- c) substituição imediata de profissionais em caso de ausência, afastamento ou desempenho insatisfatório;
- d) manutenção da equipe mínima exigida durante toda a execução contratual;
- e) suprimento imediato de eventual ausência de integrantes da equipe mínima operacional, não sendo admitida a execução parcial das equipes previstas neste Termo de Referência.

DOS INSUMOS, FERRAMENTAS E EPIs

5.13. A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Administração:

- a) combustível necessário à operação dos veículos;
- b) ferramentas auxiliares de coleta, tais como pás, vassouras, ganchos e similares;
- c) equipamentos de proteção individual — EPIs adequados à atividade.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

5.14. Os uniformes da equipe operacional deverão conter identificação visível da empresa contratada e indicação da prestação de serviços ao Município de Cantá/RR. Os EPIs deverão incluir, no mínimo:

- a) luvas de proteção;
- b) botas impermeáveis;
- c) uniformes adequados;
- d) coletes refletivos;
- e) capas de chuva, quando aplicável.

5.15. Todos os equipamentos deverão estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a **NR-06**.

DOS QUANTITATIVOS OPERACIONAIS

5.16. A quantidade média estimada de resíduos sólidos a serem coletados corresponde a aproximadamente 450 (quatrocentas e cinquenta) toneladas por mês, podendo variar em razão de fatores sazonais, crescimento populacional e dinâmica urbana local.

5.16.1. Sempre que houver sistema de pesagem disponível no local de destinação final indicado pela Administração, os quantitativos coletados deverão ser registrados por meio de comprovante de pesagem, a ser apresentado mensalmente à fiscalização contratual.

5.17. A contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com eventuais variações de demanda, garantindo a continuidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços, mantendo durante toda a execução contratual a disponibilidade mínima de 03 (três) caminhões coletores e compactadores, bem como da equipe operacional exigida neste Termo de Referência.

5.17.1. Eventuais variações no volume mensal de resíduos coletados, decorrentes de fatores sazonais, expansão urbana ou alterações no planejamento operacional do Município, não caracterizam alteração unilateral do objeto contratual, desde que mantidos os parâmetros operacionais definidos neste Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Prazo para início dos serviços

6.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Contratante.

6.1.2. A emissão da Ordem de Serviço formalizará o início da execução contratual, caracterizando o marco inicial da contagem dos prazos operacionais.

6.1.3. A contratada deverá disponibilizar integralmente a frota mínima exigida, equipe operacional, equipamentos, insumos e estrutura necessária à execução dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6.2. Local de execução dos serviços

6.2.1. Os serviços serão executados no perímetro urbano do Município de Cantá/RR e nas localidades adjacentes abrangidas pelo planejamento operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

6.2.2. Os resíduos coletados deverão ser transportados e descarregados em local de destinação final formalmente indicado pela Administração Municipal, cabendo à Administração assegurar a regularidade ambiental do local indicado, nos termos da legislação aplicável.

6.2.3. A execução dos serviços abrangerá, entre outras áreas, o eixo da BR-432, Vila São José, Vila Serra Grande I, Vila Serra Grande II, Vila União, Félix Pinto, Santa Rita, Vila Central, Sede Cantazinho, Bairro das Palmeiras, região dos balneários da BR-432, Santa Cecília e Sumaúma, podendo sofrer ajustes conforme planejamento operacional da Administração Municipal, desde que preservada a cobertura mínima necessária à adequada prestação dos serviços.

6.3. Forma de execução

6.3.1. A prestação dos serviços deverá seguir as rotinas, cronogramas, frequências mínimas e rotas estabelecidas ou aprovadas pela Administração Municipal, com execução, em regra, de segunda-feira a sábado, preferencialmente no turno matutino, podendo sofrer ajustes conforme a necessidade do serviço público, a demanda operacional, a sazonalidade, o volume de resíduos e a orientação da fiscalização contratual.

6.3.1.1. Para fins de planejamento inicial da execução contratual, a coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais observará cronograma operacional mínimo elaborado com base na área de abrangência, nas localidades indicadas pela Administração Municipal, na estimativa média de resíduos coletados, na disponibilidade mínima de 03 (três) caminhões coletores compactadores e na equipe operacional composta por 03 (três) motoristas, 09 (nove) coletores/garis e 01 (um) encarregado/supervisor operacional.

6.3.1.2. O cronograma operacional mínimo inicial fica definido nos seguintes termos:

Dia da semana	Caminhão/Rota 01	Caminhão/Rota 02	Caminhão/Rota 03
Segunda-feira	Sede Cantazinho, Bairro das Palmeiras e entorno urbano principal	Eixo da BR-432 e região dos balneários da BR-432	Vila São José e Vila Serra Grande I
Terça-feira	Vila União e Félix Pinto	Santa Rita e Vila Central	Vila Serra Grande II, Santa Cecília e Sumaúma
Quarta-feira	Sede Cantazinho, Bairro das Palmeiras e entorno urbano principal	Eixo da BR-432 e região dos balneários da BR-432	Vila São José e Vila Serra Grande I
Quinta-feira	Vila União e localidades adjacentes	Santa Rita e Vila Central	Vila Serra Grande II, Santa Cecília e Sumaúma
Sexta-feira	Sede Cantazinho, Bairro das Palmeiras e entorno urbano principal	Pontos críticos, áreas comerciais, prédios públicos e reforço operacional definido pela Administração	Reforço nas localidades com maior volume de resíduos, conforme orientação da fiscalização
Sábado	Coleta complementar na sede urbana, feiras,	Coleta complementar no eixo da BR-432,	Rota de contingência, revisão das localidades



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

	áreas comerciais e pontos de maior geração	balneários e localidades com demanda adicional	atendidas na semana e substituição de eventual rota prejudicada
--	--	--	---

6.3.1.3. Para fins de frequência mínima, deverão ser observados os seguintes parâmetros iniciais:

I – Sede Cantazinho, Bairro das Palmeiras e entorno urbano principal: coleta mínima de 03 (três) vezes por semana;

II – Eixo da BR-432 e região dos balneários da BR-432: coleta mínima de 02 (duas) vezes por semana, sem prejuízo de reforço em dias de maior fluxo, eventos ou aumento sazonal da demanda;

III – Vila São José, Vila Serra Grande I, Vila Serra Grande II, Vila União, Santa Rita, Vila Central, Santa Cecília e Sumaúma: coleta mínima de 02 (duas) vezes por semana;

IV – Félix Pinto e demais localidades adjacentes de menor densidade populacional ou mais afastadas: coleta mínima de 01 (uma) vez por semana, podendo ser ampliada conforme demanda, volume de resíduos ou determinação da fiscalização contratual.

6.3.1.4. A escala final de execução, compreendendo rotas, dias, horários, frequência de coleta por localidade e pontos prioritários de atendimento, será ajustada entre a Administração Municipal e a contratada antes do início dos serviços, observados os parâmetros mínimos definidos neste Termo de Referência, a capacidade operacional contratada, o interesse público e a necessidade de manutenção da regularidade dos serviços.

6.3.1.5. Eventuais alterações no cronograma, rotas, horários ou frequência de atendimento poderão ser realizadas durante a execução contratual, mediante justificativa técnica, comunicação formal entre as partes e aprovação da fiscalização contratual, desde que não impliquem redução da cobertura mínima estabelecida, prejuízo à continuidade dos serviços ou alteração indevida do objeto contratado.

6.3.1.6. É vedada à contratada a alteração unilateral das localidades atendidas, das frequências mínimas, das rotas essenciais ou dos horários aprovados pela Administração Municipal, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela fiscalização contratual.

6.3.2. A execução ocorrerá mediante utilização mínima de 03 (três) caminhões coletores e compactadores, com capacidade volumétrica mínima de 13,5 m³ e máxima de 21 m³, ano de fabricação/modelo não inferior a 2025, devidamente licenciados, regularizados e em adequadas condições de funcionamento, conservação, segurança, vedação e operação.

6.3.3. Cada caminhão coletor compactador deverá operar com equipe mínima composta por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores/garis, cabendo ao encarregado/supervisor operacional acompanhar, organizar, controlar e reportar a execução das rotas à fiscalização contratual.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

6.3.4. A contratada deverá manter a frota, equipe operacional, equipamentos, uniformes, EPIs, ferramentas, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos necessários à execução contínua, regular e eficiente dos serviços, sem ônus adicional à Administração.

6.3.5. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, Plano Operacional de Execução, contendo rotas detalhadas, horários, frequência de atendimento, frota, equipe operacional, metodologia de coleta e procedimentos de contingência, observando obrigatoriamente os parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3.5.1. O Plano Operacional será submetido à análise e aprovação da fiscalização contratual, podendo ser ajustado entre a Administração Municipal e a contratada antes do início dos serviços, desde que preservados os parâmetros mínimos de cobertura, frequência e regularidade da coleta.

6.3.5.2. A Administração Municipal poderá determinar reforço de coleta em pontos críticos, áreas comerciais, prédios públicos, eventos, feiras, balneários, vias de maior circulação ou localidades com aumento sazonal de geração de resíduos, observada a capacidade operacional contratada.

6.4. Da garantia da execução dos serviços

6.4.1. Objetivo da garantia

6.4.1.1. A contratada deverá assegurar a execução contínua, regular e eficiente dos serviços, observando os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

6.4.1.2. A garantia da execução tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a continuidade do serviço público essencial e a mitigação de riscos operacionais, sanitários e ambientais.

6.4.2. Manutenção de veículos e infraestrutura operacional

6.4.2.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, os veículos coletores, equipamentos e demais recursos operacionais em perfeitas condições de funcionamento.

6.4.2.2. Deverá ser garantida:

- a) manutenção preventiva contínua;
- b) manutenção corretiva imediata;
- c) substituição do veículo indisponível no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, se for necessário.

6.4.3. Seguro de responsabilidade civil

6.4.3.1. A contratada deverá manter seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos da atividade durante toda a execução contratual.

6.4.3.2. O seguro deverá cobrir danos:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) a terceiros;
- b) ao meio ambiente;
- c) à saúde pública;
- d) ao patrimônio público e privado.

6.4.3.3. A apólice deverá ser apresentada antes do início da execução contratual e mantida vigente durante toda a vigência do contrato.

6.4.4. Responsabilidade ambiental e conformidade legal

6.4.4.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.4.4.2. A contratada será responsável:

- a) realizar a coleta e o transporte dos resíduos de forma adequada;
- b) evitar vazamentos, derramamentos ou dispersão de resíduos durante a operação;
- c) manter os veículos com vedação adequada, especialmente quanto à prevenção de vazamento de chorume;
- d) cumprir as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis à atividade de coleta, transporte e descarga dos resíduos.

6.4.4.3. A destinação final dos resíduos será realizada em local indicado pela Administração Municipal.

6.4.5. Garantia de continuidade dos serviços

6.4.5.1. A contratada deverá assegurar a continuidade ininterrupta da execução dos serviços.

6.4.5.2. Deverá obrigatoriamente:

- a) substituir veículos defeituosos ou indisponíveis no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- b) substituir profissionais ausentes;
- c) manter a equipe mínima exigida;
- d) manter a disponibilidade mínima de 03 (três) caminhões coletores e compactadores;
- e) adotar medidas emergenciais para evitar interrupções;
- f) comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou regularidade da execução dos serviços.

6.4.5.3. A paralisação injustificada caracterizará falha grave na execução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Padrões mínimos de qualidade

6.4.6.1. Os serviços deverão atender aos seguintes padrões mínimos:

- a) regularidade da coleta conforme rotas definidas;
- b) inexistência de acúmulo de resíduos nas áreas atendidas por falha da contratada;
- c) vedação adequada dos veículos;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- d) inexistência de vazamento de chorume durante o transporte;
- e) equipe uniformizada e equipada;
- f) cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- g) manutenção da frota mínima e da equipe operacional exigida neste Termo de Referência.

6.4.7. Da medição dos serviços

6.4.7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização contratual, com base:

- I – na execução integral das rotas estabelecidas;
- II – na manutenção da equipe mínima operacional exigida;
- III – na disponibilidade integral da frota mínima prevista, composta por 03 (três) caminhões coletores e compactadores;
- IV – na regularidade da prestação do serviço durante o período medido;
- V – no atendimento aos padrões mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência.

6.4.7.2. A aprovação da medição mensal constituirá condição para autorização do pagamento da fatura correspondente.

6.4.7.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução regular dos serviços, conforme os padrões mínimos de qualidade, disponibilidade da frota, equipe operacional e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O recebimento dos serviços será realizado conforme disposto nos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade da execução com as condições contratuais, especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.1. O recebimento dos serviços ficará condicionado ao atendimento dos indicadores mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. Forma de recebimento

7.2.1. Considerando tratar-se de serviço contínuo, o recebimento ocorrerá de forma mensal, em duas etapas:

7.2.1.1. Recebimento provisório

7.2.1.1.1. O recebimento provisório será realizado mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada de relatório mensal de execução e medição dos serviços contendo, no mínimo:

- a) rotas executadas;
- b) frequência da coleta;
- c) volume estimado de resíduos coletados;
- d) ocorrências operacionais registradas;
- e) eventuais intercorrências na execução contratual;
- f) demais informações relevantes à fiscalização;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

g) relatório mensal de medição dos serviços executados, elaborado pela fiscalização contratual.

7.2.1.1.2. O atesto provisório será realizado pelo fiscal do contrato após verificação da conformidade dos serviços executados.

7.2.1.2. Recebimento definitivo

7.2.1.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante manifestação conclusiva da fiscalização quanto à adequada execução dos serviços.

7.2.1.2.2. O recebimento definitivo será formalizado por meio de relatório técnico conclusivo emitido pela fiscalização contratual.

7.2.1.2.3. O recebimento definitivo poderá ser considerado automaticamente efetivado, desde que comprovada a execução regular dos serviços e inexistam pendências registradas pela fiscalização contratual.

7.2.1.1.3. Para fins de recebimento provisório e liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar mensalmente:

I – comprovante de pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;

II – comprovante de recolhimento do FGTS;

III – comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias;

IV – relação nominal dos trabalhadores alocados na execução contratual;

V – comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, quando solicitado pela Administração.

7.3. Rejeição dos serviços

7.3.1. Os serviços executados em desacordo com as condições contratuais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

a) corrigir as falhas apontadas;

b) regularizar a execução no prazo fixado pela Administração.

c) promover a regularização das falhas operacionais apontadas no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização contratual em razão da complexidade da ocorrência.

7.3.2. A execução parcial dos serviços poderá ensejar glosa proporcional do valor mensal contratado, conforme apuração da fiscalização contratual.

7.4. Pagamento da parcela incontroversa

7.4.1. Na hipótese de divergência quanto à execução dos serviços, será aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se o pagamento da parcela incontroversa devidamente atestada pela fiscalização contratual.

7.4.2. Constatada irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais relacionadas à execução contratual, a Administração poderá reter valores da fatura até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das sanções



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

cabíveis.

7.5. Suspensão do prazo de recebimento definitivo

7.5.1. O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso enquanto houver pendências a serem sanadas pela contratada, não sendo computado para fins de liquidação da despesa.

7.6. Responsabilidade da contratada após o recebimento

7.6.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, nem por eventuais falhas, vícios ou irregularidades verificadas posteriormente.

7.6.2. A contratada permanecerá responsável civil, administrativa e tecnicamente pela execução contratual durante toda a vigência do contrato.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

8.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas.

8.1.2. Os documentos apresentados deverão demonstrar compatibilidade do objeto social da empresa com a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

8.2. Participação de Consórcios

- a) Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto consiste em serviço comum de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, sem complexidade técnica que justifique conjugação empresarial, sendo tal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

vedação medida adequada à ampliação da competitividade, à eficiência da gestão contratual e à simplificação da fiscalização da execução.

8.3. Participação de Cooperativas

- a) Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, verifica-se que sua execução demanda estrutura empresarial organizada, disponibilidade permanente de frota especializada, equipe operacional estruturada, gestão logística contínua e responsabilidade técnica e ambiental compatível com a natureza do serviço público essencial a ser executado.
- b) Ademais, a execução dos serviços envolve atividades operacionais subordinadas a planejamento técnico permanente, controle de rotas, manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados, bem como atendimento a exigências ambientais específicas relativas à destinação final dos resíduos sólidos, circunstâncias que caracterizam regime típico de organização empresarial, incompatível com a natureza jurídica do trabalho cooperado.
- c) Nesse sentido, a participação de cooperativas mostra-se inadequada à execução do objeto contratado, podendo comprometer a eficiência operacional, a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais e a adequada responsabilização técnica e ambiental da futura contratada.
- d) Assim, com fundamento nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da adequada seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021, justifica-se a vedação à participação de sociedades cooperativas no presente procedimento licitatório.

8.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos na alínea “b” limitar-se-ão ao último exercício social;
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura e demonstrações contábeis referentes ao período de existência;
- e) É admissível a apresentação de balanço intermediário, quando decorrer de lei ou de previsão contratual/estatutária;
- f) Caso o licitante seja cooperativa, deverá apresentar os documentos previstos neste item acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe a Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- g) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante a apuração dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), calculados a partir das demonstrações contábeis, conforme as fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- h) Os índices deverão ser comprovados mediante memória de cálculo e declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;
- i) Os índices exigidos encontram fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, adotando parâmetros usuais de mercado e mínimos necessários à aferição da capacidade econômico-financeira do licitante, sem restrição indevida à competitividade;
- j) As empresas que apresentarem resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices referidos na alínea “g” deverão comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a até **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- k) Nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de patrimônio líquido mínimo justifica-se em razão da natureza contínua do serviço contratado, que demanda mobilização prévia de frota especializada, estrutura operacional permanente, custos relevantes com combustível, manutenção veicular e equipe técnica, sendo necessária a comprovação de capacidade econômico-financeira suficiente para garantir a continuidade da prestação do serviço público essencial;
- l) O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.824/2017 – Plenário, reconhece a legalidade da exigência de patrimônio líquido mínimo, desde que devidamente motivada e limitada ao percentual máximo de 10% do valor estimado da contratação;
- m) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Capacidade Técnico-Operacional da Empresa

- a) Comprovação de execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e/ou comerciais, executados com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação;
- b) Considerando tratar-se de serviço contínuo, essencial à manutenção da limpeza urbana municipal, será exigida a comprovação de experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na execução de serviços similares de coleta, transporte e/ou descarga de resíduos sólidos urbanos, domiciliares ou comerciais, com disponibilização de equipe operacional e veículos adequados à natureza do serviço, nos termos do art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- c) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do prazo mínimo exigido, desde que os documentos apresentados demonstrem, no conjunto, a execução dos serviços por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, em períodos sucessivos ou não.
- d) Para fins de contagem do prazo de experiência, não será admitida a contagem em duplicidade de períodos concomitantes, ainda que comprovados por atestados distintos.
- e) Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação da contratante, a identificação da contratada, a descrição dos serviços executados, o período de execução, os quantitativos ou características principais do objeto, o local de execução e a declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.
- f) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, desde que comprovada a vinculação operacional entre o estabelecimento que executou os serviços e a licitante participante do certame;

8.5.2. Capacidade Técnica da Equipe Profissional

- a) Comprovação de motoristas habilitados com CNH compatível com os veículos coletores compactadores.
- b) Indicação de responsável técnico operacional pela execução dos serviços.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- c) O vínculo do responsável técnico com a empresa licitante poderá ser comprovado por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura.
- d) declaração de compromisso de vinculação futura.

8.5.3. Equipamentos e Infraestrutura

- a) Comprovação de propriedade ou locação de veículos coletores compactadores com capacidade mínima de 13,5m³ até 21m³, conforme as exigências do Termo de Referência, devidamente regularizados junto aos órgãos de trânsito competentes e em conformidade com as normas de segurança. Veículo com comprovação mediante CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos do exercício de 2025.
- b) A contratada deve apresentar documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva regular dos veículos e equipamentos necessários para a execução do serviço, realizados por profissional habilitado e relatórios de manutenção dos últimos 12 (doze) meses.

8.5.4 Regularidade Ambiental e Operacional

- a) Prova de regularidade relativa à Secretaria de Meio Ambiente por meio de Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto a Prefeitura Municipal Cantá/RR, com validade na data da licitação.
- b) Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pelo órgão estadual e Municipal onde a Empresa possui sua Sede.
- c) Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pelo órgão estadual do estado de Roraima.
- d) Declaração de que a empresa cumpre a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010.

8.6. Justificativa das Exigências Técnicas

8.6.1. As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste item encontram fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e têm por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência, capacidade operacional, estrutura mínima e condições técnicas compatíveis com a execução do objeto, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de coleta, transporte e descarga/destinação de resíduos sólidos urbanos.

8.6.2. A exigência de comprovação de experiência anterior em serviços similares justifica-se pela necessidade de demonstrar que a licitante já executou atividades compatíveis com o objeto, em condições semelhantes de complexidade operacional, logística, utilização de frota, disponibilização de equipe e atendimento contínuo à coletividade.

8.6.3. A exigência de experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses mostra-se proporcional à natureza continuada dos serviços e à necessidade de reduzir riscos de contratação de empresa sem vivência operacional suficiente, especialmente em razão do impacto direto da coleta de resíduos sólidos sobre a saúde pública, a salubridade urbana, o meio ambiente e a continuidade do serviço público essencial.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

8.6.4. A exigência relativa à equipe profissional, incluindo motoristas habilitados e responsável técnico operacional, visa garantir que a execução dos serviços seja acompanhada por profissionais aptos à condução dos veículos, organização das rotas, controle das equipes, cumprimento das normas de segurança e adequada interlocução com a fiscalização contratual.

8.6.5. A exigência de comprovação de veículos coletores compactadores e infraestrutura operacional justifica-se pela necessidade de assegurar que a contratada disponha dos meios materiais indispensáveis à execução do objeto, especialmente frota compatível, regularizada e em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e operação.

8.6.6. As exigências de regularidade ambiental e operacional decorrem da natureza do objeto, que envolve coleta, transporte e descarga/destinação de resíduos sólidos urbanos, devendo a contratada observar a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010, bem como as normas sanitárias, ambientais e operacionais aplicáveis.

8.6.7. Tais requisitos visam:

- I – garantir a execução eficiente, regular e contínua da coleta, transporte e descarga/destinação de resíduos sólidos urbanos;
- II – reduzir riscos de paralisação ou descontinuidade dos serviços, que poderiam impactar diretamente a saúde pública, a salubridade urbana e o meio ambiente;
- III – assegurar que a empresa disponha de estrutura operacional compatível com a demanda do Município e o meio ambiente;
- III – assegurar que a empresa disponha de estrutura operacional compatível com a demanda do Município, especialmente quanto à equipe, frota, equipamentos, manutenção, organização operacional e capacidade de atendimento;
- IV – garantir que os serviços sejam executados por empresa com experiência mínima comprovada em objeto similar, reduzindo riscos operacionais, administrativos e contratuais;
- V – resguardar a Administração quanto à adequada execução do contrato, à fiscalização dos serviços e à responsabilização da contratada por falhas, atrasos, interrupções ou inadequações operacionais;
- VI – preservar o caráter competitivo do certame, mediante adoção de exigências proporcionais, pertinentes ao objeto e compatíveis com a complexidade dos serviços, vedadas restrições indevidas à participação de interessados.

8.7 Disposições gerais sobre habilitação

8.7.1 Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e para os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos – CND e ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Da vistoria técnica

A licitante poderá realizar vistoria prévia facultativa nas áreas de execução dos serviços, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com a finalidade de melhor conhecimento das condições locais de execução contratual.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINFRA, podendo compreender fiscalização técnica e administrativa, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto contratual.

9.3. Compete ao fiscal do contrato

I – acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento integral das obrigações contratuais;

II – registrar, em instrumento próprio físico ou eletrônico, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

III – determinar a correção de falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas, fixando prazo para sua regularização;

IV – atestar a execução dos serviços após verificação da conformidade com as obrigações contratuais, para fins de liquidação da despesa;

V – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência;

VI – comunicar imediatamente ao gestor do contrato ocorrências que possam comprometer a execução nos prazos estabelecidos;

VII – comunicar, com antecedência razoável, o término da vigência contratual, visando à adoção de providências necessárias à eventual prorrogação;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

VIII – verificar o cumprimento das metas operacionais, rotas, frequência da coleta e demais indicadores definidos neste Termo de Referência;

IX – verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, especialmente quanto ao pagamento de salários, recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias;

X – aferir o cumprimento dos indicadores mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência;

XI – acompanhar a disponibilidade da frota operacional exigida e da equipe mínima prevista;

XII – verificar a adequação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços às normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

9.4. Registro da fiscalização contratual

9.4.1. A fiscalização deverá manter registro sistemático das ocorrências relacionadas à execução contratual em instrumento próprio físico ou eletrônico, constituindo histórico formal da execução contratual para fins de controle administrativo, auditoria e eventual aplicação de sanções.

9.5. Compete ao gestor do contrato

I – acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo;

II – analisar a documentação apresentada para fins de liquidação e pagamento;

III – analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

IV – promover eventuais alterações contratuais legalmente admitidas;

V – acompanhar os prazos contratuais, inclusive para fins de prorrogação;

VI – adotar medidas administrativas necessárias em caso de inadimplemento contratual;

VII – propor aplicação de sanções administrativas quando constatadas irregularidades;

VIII – propor aplicação de glosas proporcionais em caso de execução parcial ou inadequada dos serviços;

IX – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual;

X – supervisionar o cumprimento das obrigações ambientais relacionadas à execução do objeto.

9.6. Comunicações contratuais

9.6.1. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais para esse fim.

9.7. Reunião inicial de alinhamento operacional

9.7.1. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, com o objetivo de alinhar procedimentos operacionais, rotinas de execução, mecanismos de fiscalização, indicadores de desempenho e critérios de aferição dos serviços.

9.8. Designação formal do gestor e do fiscal do contrato



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

9.8.1. O fiscal e o gestor do contrato serão designados por ato formal da Administração, sendo igualmente designados seus respectivos substitutos nos casos de afastamento ou impedimento.

9.9. Apoio técnico e jurídico à fiscalização

9.9.1. O fiscal e o gestor do contrato poderão ser assessorados pelos órgãos de assessoramento jurídico, com a finalidade de subsidiar tecnicamente sua atuação e dirimir dúvidas relacionadas à execução contratual.

9.10. Auditorias e inspeções operacionais

9.10.1. A Administração poderá realizar auditorias operacionais, inspeções técnicas ou diligências a qualquer tempo durante a execução contratual, com a finalidade de verificar a conformidade da prestação dos serviços com as obrigações assumidas pela contratada.

9.11. Indicação de preposto da contratada

9.11.1. A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pela interlocução com a fiscalização contratual, com poderes para adotar providências imediatas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

9.11.2. O preposto deverá permanecer acessível durante todo o período de execução contratual.

9.12. Relatórios mensais de execução contratual

9.12.1. A contratada deverá apresentar relatórios mensais de execução operacional contendo, no mínimo:

- I – rotas executadas;
- II – frequência da coleta;
- III – quantitativos estimados coletados;
- IV – equipe operacional empregada;
- V – disponibilidade da frota;
- VI – ocorrências operacionais registradas;
- VII – medidas corretivas adotadas.

9.13. Responsabilidade pela continuidade do serviço

9.13.1. A contratada deverá assegurar a continuidade da execução dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando medidas imediatas para correção de falhas operacionais identificadas pela fiscalização.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, considerando a execução regular, contínua e eficiente das atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

10.2. Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado de execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- I – descrição das rotas realizadas e respectivas frequências de coleta;
- II – indicação dos setores, bairros e localidades atendidas;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- III – quantitativo estimado de resíduos coletados no período;
- IV – registro de ocorrências relevantes na execução dos serviços;
- V – demonstrativo da operação da frota, com identificação dos veículos utilizados e dias de operação;
- VI – relação nominal dos trabalhadores alocados na execução contratual;
- VII – comprovação da manutenção da equipe mínima exigida;
- VIII – registro de eventuais substituições de veículos ou profissionais ocorridas no período.

10.3. A aferição dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, que verificará:

- I – o cumprimento das rotas e frequências estabelecidas pela Administração;
- II – a regularidade da prestação dos serviços, sem interrupções injustificadas;
- III – a adequada disponibilização de veículos, equipamentos e equipe operacional;
- IV – a qualidade da execução, observando-se padrões mínimos de eficiência e atendimento à coletividade;
- V – o cumprimento dos indicadores mínimos de desempenho definidos neste Termo de Referência.

10.4. O pagamento mensal estará condicionado ao atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços, podendo ser:

- I – integral, quando constatado o cumprimento total das obrigações contratuais;
- II – proporcional, quando verificada execução parcial, com aplicação de glosas devidamente justificadas;
- III – suspensão, em caso de inexecução ou irregularidades graves que comprometam a continuidade, regularidade ou qualidade da prestação do serviço público.

10.5. A eventual variação no volume de resíduos coletados não implicará, por si só, alteração no valor mensal contratado, considerando tratar-se de contratação por disponibilidade de equipe operacional e frota mínima necessária à execução contínua dos serviços.

10.6. A apresentação de relatórios operacionais não vincula o pagamento a custos internos da contratada, sendo estes de sua exclusiva responsabilidade, conforme proposta apresentada.

10.7. Sempre que houver sistema de pesagem disponível no local de destinação final indicado pela Administração, os quantitativos coletados deverão ser registrados por meio de comprovante de pesagem, a ser apresentado mensalmente à fiscalização contratual.

10.8. A medição mensal dos serviços será formalizada mediante relatório técnico emitido pela fiscalização contratual, constituindo documento hábil para fins de liquidação da despesa.

10.9. A ausência de equipe mínima operacional, indisponibilidade injustificada de veículos ou descumprimento das rotas estabelecidas poderá ensejar glosa proporcional do valor mensal contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.10. Constatadas irregularidades trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, a Administração poderá reter valores da fatura até a regularização das pendências, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

10.11. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual.

10.12. O atesto da execução mensal dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais falhas identificadas posteriormente pela fiscalização contratual.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Liquidação da despesa

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do relatório mensal de execução dos serviços devidamente atestado pelo fiscal do contrato, iniciar-se-á o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

11.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) identificação do contrato e do órgão contratante;
- c) período respectivo da execução contratual;
- d) valor a pagar;
- e) destaque das retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, conforme parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo:

- I – cumprimento das rotas previstas;
- II – frequência regular da coleta;
- III – disponibilização da frota mínima exigida;
- IV – manutenção da equipe operacional mínima.

11.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até a regularização, reiniciando-se o prazo após a devida correção, sem ônus para a Administração.

11.1.5. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.6. A contratada deverá apresentar mensalmente, para fins de liquidação da despesa:

- I – comprovantes de pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;
- II – comprovantes de recolhimento do FGTS;
- III – comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias;
- IV – relação nominal atualizada dos trabalhadores vinculados à execução contratual.

Essa cláusula é essencial em serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.1.7. Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

11.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

11.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até decisão final quanto à rescisão contratual, observadas as cautelas administrativas cabíveis.

11.1.11. Constatado inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, a Administração poderá reter valores da fatura até a regularização da pendência, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa.

11.2.2. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, com base no índice IPCA.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em conta indicada pela contratada.

11.3.2. Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

11.3.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

11.3.4. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de não retenção dos tributos abrangidos pelo regime.

12. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

12.1. Disposições Gerais

12.1.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará, conforme a natureza dos custos envolvidos, os institutos do reajuste e da repactuação, nos termos dos arts. 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021, vedada a aplicação cumulativa sobre a mesma parcela de custo.

12.1.2. Para fins de adequada recomposição, os custos contratuais serão segregados em:

I – custos de mão de obra vinculados à execução direta dos serviços;

II – custos de insumos e demais componentes operacionais, tais como combustível, manutenção, depreciação de equipamentos e despesas indiretas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

12.2. Da repactuação (custos de mão de obra)

12.2.1. Os custos relativos à mão de obra serão repactuados mediante solicitação da contratada, com vistas à recomposição dos valores decorrentes de variações efetivas dos encargos trabalhistas, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. A repactuação será admitida desde que observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contado da:

- I – data da apresentação da proposta; ou
- II – data da última repactuação concedida.

12.2.3. A repactuação estará condicionada à comprovação da superveniência de:

- I – Convenção Coletiva de Trabalho;
- II – Acordo Coletivo;
- III – Dissídio Coletivo aplicável à categoria profissional.

12.2.4. Para instrução do pedido de repactuação, a contratada deverá apresentar:

- I – instrumento coletivo vigente aplicável à categoria;
- II – memória de cálculo detalhada da variação dos custos;
- III – planilha de composição de custos atualizada;
- IV – documentos comprobatórios da alteração dos encargos trabalhistas.

12.2.5. A repactuação incidirá exclusivamente sobre as parcelas relativas à mão de obra, sendo vedada sua aplicação sobre custos de natureza diversa.

12.2.6. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos a partir da data de início da vigência do instrumento coletivo que deu causa à alteração, desde que requerida tempestivamente.

12.3. Do reajuste (custos operacionais)

12.3.1. Os custos não vinculados à mão de obra serão reajustados anualmente, com fundamento no art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

12.3.2. O reajuste observará o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, a qual deverá estar expressamente indicada no edital e no contrato.

12.3.3. O reajuste será calculado mediante fórmula paramétrica estruturada com base na composição dos custos do serviço, considerando:

- I – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;
- II – Índice de Preços do Diesel divulgado pela ANP.

12.3.4. A aplicação dos índices observará a variação acumulada no período de 12 (doze) meses, sendo vedada a incidência sobre parcelas já abrangidas pela repactuação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

12.4. Do procedimento para concessão

12.4.1. O reajuste poderá ser concedido de ofício pela Administração ou mediante solicitação da contratada.

12.4.2. A repactuação dependerá de requerimento formal da contratada devidamente instruído com a documentação comprobatória.

12.4.3. A Administração analisará os pedidos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, podendo realizar diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas.

12.4.4. A concessão do reajuste ou da repactuação será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

12.5. Das vedações e condições

12.5.1. É vedada a aplicação cumulativa de reajuste e repactuação sobre a mesma parcela de custo.

12.5.2. O direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro estará condicionado:

- I – à regular execução contratual;
- II – à manutenção das condições de habilitação;
- III – à inexistência de penalidades impeditivas.

12.5.3. A ausência de solicitação tempestiva da repactuação poderá implicar preclusão do direito relativamente ao período não requerido.

12.6. Do reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário

12.6.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de:

- I – fatos imprevisíveis;
- II – fatos previsíveis de consequências incalculáveis;
- III – caso fortuito;
- IV – força maior;
- V – alteração unilateral da Administração que impacte os encargos da contratada.

12.7. Justificativa técnica do modelo adotado

12.7.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços contínuos com significativa utilização de mão de obra vinculada à execução contratual, cuja remuneração é regulada por instrumentos coletivos de trabalho, adotou-se o regime de repactuação para recomposição desses custos.

12.7.2. Para os demais custos operacionais, tais como combustível, manutenção e insumos, adotou-se o reajuste por índices setoriais, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.7.3. A segregação dos custos e a utilização de mecanismos distintos de recomposição visam assegurar maior precisão na atualização dos valores contratuais, evitando distorções, sobreposição de reajustes e riscos de sobrepreço, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

13.1. Das Obrigações da Contratada

13.1.1. São obrigações da contratada, além das previstas na legislação, no edital e no contrato:

I – executar os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de forma contínua, regular, eficiente e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

II – disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, os veículos, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e segurança;

III – fornecer toda a mão de obra necessária, devidamente qualificada, uniformizada e equipada com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;

IV – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução do contrato;

V – realizar a coleta e o transporte dos resíduos até o local de destinação final indicado pela Administração;

VI – cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável à execução dos serviços;

VII – apresentar relatórios mensais de execução contendo informações operacionais como rotas executadas, volumes estimados coletados, frequência da coleta e ocorrências relevantes;

VIII – reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais;

IX – responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual;

X – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação;

XI – submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

XII – manter seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos da atividade, cobrindo danos a terceiros, ao meio ambiente, à saúde pública e ao patrimônio público e privado;

XIII – indicar formalmente, no ato da assinatura do contrato, representante legal e preposto responsável pela execução contratual;

XIV – manter o preposto permanentemente disponível durante a execução dos serviços;

XV – substituir imediatamente profissionais ausentes, afastados ou que apresentem desempenho insatisfatório;

XVI – substituir veículos indisponíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

XVII – manter a equipe mínima operacional exigida durante toda a vigência contratual;

XVIII – observar rigorosamente as rotas e cronogramas definidos pela Administração;

XIX – comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- XX – manter plano de manutenção preventiva da frota e apresentá-lo sempre que solicitado pela fiscalização;
- XXI – garantir que os veículos coletores estejam devidamente vedados, evitando vazamento de chorume durante a execução;
- XXII – cumprir integralmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- XXIII – apresentar mensalmente documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual;
- XXIV – responsabilizar-se pela adequada conduta de seus empregados durante a execução contratual;
- XXV – garantir identificação visual da equipe operacional mediante uniformes padronizados com identificação da empresa contratada;
- XXVI – manter registro atualizado das rotas executadas e disponibilizá-lo à fiscalização sempre que solicitado.

13.2. Das Obrigações da Contratante

13.2.1. Compete à Administração:

- I – definir, aprovar e, quando necessário, ajustar as áreas de abrangência, localidades atendidas, frequências mínimas, rotas, horários e pontos prioritários de coleta, bem como analisar e aprovar o Plano Operacional de Execução apresentado pela contratada;
- II – indicar e assegurar a disponibilidade de local ambientalmente licenciado para a destinação final dos resíduos coletados;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- V – efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- VI – aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- VII – garantir o acesso às áreas de execução dos serviços conforme planejamento operacional;
- VIII – designar formalmente gestor e fiscal do contrato;
- IX – analisar pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;
- X – fornecer suporte institucional necessário à adequada execução contratual;
- XI – promover reuniões periódicas de acompanhamento da execução dos serviços, quando necessário.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório **SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

14.2. Justificativa da modalidade pregão presencial

14.2.1. A adoção da modalidade pregão, sob a forma presencial, justifica-se em razão:

- I – da necessidade de ampla competitividade entre fornecedores regionais;
- II – da viabilidade operacional da realização da sessão pública presencial;
- III – da busca pela obtenção da proposta mais vantajosa por meio de lances sucessivos;
- IV – das características do objeto, que permitem julgamento objetivo com base no menor preço global.

14.2.2. A adoção da forma presencial encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa administrativa constante dos autos do processo.

14.3. Critério de julgamento

14.3.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global**, considerando tratar-se de contratação integrada e indivisível sob o ponto de vista técnico-operacional.

14.4. Justificativa da contratação em lote único

14.4.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável.

14.4.2. No presente caso, a contratação será realizada em **lote único**, considerando que:

- I – o serviço exige execução operacional integrada;
- II – há necessidade de padronização da equipe operacional;
- III – há necessidade de uniformidade na execução das rotas;
- IV – a fragmentação contratual comprometeria a eficiência da prestação do serviço público;
- V – a contratação por múltiplos fornecedores poderia gerar riscos à continuidade da coleta urbana;
- VI – a gestão contratual centralizada favorece o controle administrativo e a fiscalização;
- VII – o modelo adotado assegura maior eficiência operacional e economicidade.

14.5. Modo de disputa

14.5.1. O modo de disputa será **aberto**, nos termos do art. 56, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com apresentação de lances públicos e sucessivos durante a sessão.

14.6. Inversão de fases

14.6.1. Em conformidade com o art. 17 da Lei nº 14.133/2021, será adotada a inversão de fases, de modo que o julgamento das propostas antecederá a fase de habilitação.

14.6.2. A inversão de fases tem por finalidade:

- I – conferir maior celeridade ao procedimento licitatório;
- II – racionalizar a análise documental;
- III – aumentar a eficiência administrativa;
- IV – preservar a competitividade do certame.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de flexibilidade operacional na execução dos serviços, a possibilidade de variação da demanda ao longo da vigência da contratação e a conveniência administrativa de contratação sob demanda, conforme o interesse público.
- 15.2. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado ao caso concreto por possibilitar maior flexibilidade na contratação, permitindo a execução conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.
- 15.3. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços – ARP, instrumento de natureza obrigacional e vinculativa, com características de compromisso para futuras contratações.
- 15.4. A Secretaria Municipal de Infraestrutura atuará como órgão gerenciador da ata.
- 15.5. Para assinatura da ARP, o licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6. O adjudicatário será convocado para assinatura da ARP no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 15.7. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado dentro do prazo e devidamente justificado, a critério da Administração.
- 15.8. Na hipótese de não assinatura da ARP no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 15.9. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações deles decorrentes, facultando-se a realização de licitação específica para o mesmo objeto, sendo assegurado ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.11. As contratações decorrentes da ARP serão formalizadas por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.12. Os contratos decorrentes da ata observarão os prazos de vigência previstos na Lei nº 14.133/2021, de acordo com a natureza do serviço contratado.
- 15.13. Os quantitativos máximos estimados para contratação encontram-se definidos neste Documento de Formalização da Demanda – DFD e serão detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR, nos termos do art. 82, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.14. Não será exigida quantidade mínima para cotação, devendo o licitante apresentar proposta considerando o quantitativo máximo estimado.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.15. Não será admitida a apresentação de proposta com quantitativo inferior ao máximo estimado para cada item.

15.16. Não será permitida a fixação de preços diferenciados em razão de local de execução, forma de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro critério que comprometa a isonomia entre os licitantes.

15.17. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, outros órgãos ou entidades poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e condições estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

15.18. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para cada item.

15.19. O total das contratações decorrentes de adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes.

15.20. A Ata de Registro de Preços será formalizada conforme minuta integrante do edital, contendo as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo objeto, preços registrados, obrigações das partes, condições de execução, sanções e demais disposições aplicáveis.

15.21. As regras complementares relativas à gestão da ata, fiscalização, revisão de preços e aplicação de penalidades constarão do edital e da minuta da Ata de Registro de Preços.

16.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. Metodologia adotada

16.1.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em **planilha analítica de composição de custos**, construída a partir dos parâmetros técnicos e operacionais necessários à execução dos serviços contínuos de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos no Município de Cantá/RR.

16.1.2. A composição do valor estimado considerou os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, abrangendo:

I – disponibilização contínua de 03 (três) caminhões coletores compactadores;

II – custos de depreciação dos veículos;

III – remuneração do capital investido;

IV – manutenção preventiva e corretiva;

V – seguros obrigatórios;

VI – combustível e lubrificantes;

VII – pneus e insumos operacionais;

VIII – mão de obra operacional composta por motoristas, coletores e encarregado;

IX – encargos trabalhistas e previdenciários;

X – fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual — EPIs;

XI – ferramentas operacionais;

XII – despesas administrativas indiretas;

XIII – tributos incidentes sobre o faturamento;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

XIV – margem de risco operacional e remuneração empresarial.

16.2. Referências técnicas utilizadas na formação do valor estimado

16.2.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas planilhas analíticas de composição de custos, relatório consolidado e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo, considerando a execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos domiciliares.

16.2.2. Para a formação do valor estimado, foram utilizadas as seguintes referências técnicas:

I – Planilha de composição de custos da mão de obra dos coletores/garis, CBO 514205/514215, considerando o quantitativo de 09 (nove) profissionais, salário-base da categoria, adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), auxílio-alimentação, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, ferramentas operacionais, cobertura de ausências e encargos sociais totais de 71,35%;

II – Planilha de composição de custos da mão de obra dos motoristas, CBO 782510, considerando o quantitativo de 03 (três) profissionais, salário-base da categoria, adicional previsto na planilha de composição de custos, auxílio-alimentação, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, cobertura de ausências e encargos sociais totais de 71,35%;

III – Planilha de composição de custos da mão de obra do encarregado/supervisor operacional, CBO 414105, considerando o quantitativo de 01 (um) profissional, salário-base da categoria, auxílio-alimentação, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, cobertura de ausências e encargos sociais totais de 71,35%;

IV – Planilha de custos operacionais dos veículos coletores compactadores, considerando a disponibilização mínima de 03 (três) caminhões, contemplando:

a) depreciação mensal estimada em R\$ 11.642,10 (onze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos) por veículo;

b) remuneração do capital investido estimada em 1% (um por cento) ao mês, correspondente a R\$ 8.411,20 (oito mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos) por veículo;

c) impostos, taxas, licenciamento e seguro contra terceiros, com custo mensal estimado de R\$ 104,54 (cento e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) por veículo;

d) consumo médio operacional estimado em 860 km/mês por veículo coletor;

e) consumo de combustível calculado conforme parâmetro adotado na planilha de custos, considerando a quilometragem média mensal estimada, o consumo operacional do veículo coletor compactador e o preço de referência do óleo diesel utilizado na composição;

f) custos mensais com óleo diesel, óleo do motor, óleo de transmissão, óleo hidráulico, graxa e demais lubrificantes;

g) custos mensais com pneus e recapagem, considerando a vida útil estimada e a quilometragem média mensal dos veículos;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

h) custo mensal estimado com manutenção preventiva e corretiva, calculado com base em percentual incidente sobre o valor dos veículos e equipamentos ao longo do período de depreciação.

V – Planilha de custos de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e ferramentas operacionais necessárias à execução dos serviços, incluindo jaqueta com refletivo, calça, camiseta, boné, tênis de segurança, meias, capa de chuva, colete refletivo, luvas, protetor solar, higienização dos uniformes, pá, vassoura, ancinho e demais itens necessários à operação;

VI – Planilha de composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, com percentual global estimado em 26,13%, aplicado sobre o custo direto da contratação, contemplando administração central, riscos/contingências, tributos incidentes sobre o faturamento, especialmente PIS, COFINS e ISS, bem como margem de lucro empresarial compatível com o mercado;

VII – Relatório consolidado da composição do custo da contratação, que apurou o custo direto mensal de R\$ 156.067,30 (cento e cinquenta e seis mil, sessenta e sete reais e trinta centavos), o valor mensal do BDI de R\$ 40.780,39 (quarenta mil, setecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), o valor mensal estimado de R\$ 196.847,69 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) e o valor global estimado de R\$ 2.362.172,33 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e trinta e três centavos), para o período de 12 (doze) meses;

VIII – Convenção Coletiva de Trabalho/Acordo Coletivo de Trabalho 2026 da categoria profissional aplicável aos serviços de limpeza urbana no Estado de Roraima, utilizada como referência para definição dos pisos salariais, adicionais, benefícios obrigatórios e demais parâmetros trabalhistas da categoria;

IX – Memória de cálculo operacional contendo os parâmetros utilizados para dimensionamento dos serviços, incluindo geração média estimada de resíduos, quilometragem média mensal da frota, quantitativo mínimo de veículos, equipe operacional necessária, insumos, manutenção, EPIs, ferramentas, encargos, tributos e demais custos indispensáveis à execução contínua e regular dos serviços.

16.2.3. As referências técnicas utilizadas possuem natureza estimativa e servem à formação do valor máximo aceitável da contratação, não vinculando a estrutura de custos dos licitantes, que poderão apresentar suas composições próprias, desde que observadas as exigências do edital, do Termo de Referência, da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e demais normas aplicáveis.

16.3. Metodologia adotada conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021

16.3.1. A estimativa observou o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo elaborada mediante metodologia híbrida composta por:

I – planilha analítica de composição de custos;

II – parâmetros operacionais históricos da execução anterior do serviço;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

III – referências de mercado para serviços contínuos com disponibilização de frota e mão de obra;

IV – convenção coletiva vigente da categoria profissional.

16.3.2. A metodologia adotada assegura compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado e com a realidade operacional do Município.

16.4. Parâmetros operacionais utilizados no dimensionamento

16.4.1. O dimensionamento da solução operacional considerou os seguintes parâmetros técnicos:

I – coleta média estimada de 450 (quatrocentas e cinquenta) toneladas/mês de resíduos sólidos urbanos;

II – quilometragem média operacional estimada de 860 km/mês por veículo coletor, podendo alcançar, de forma referencial, aproximadamente 2.580 km/mês para a frota mínima estimada de 03 (três) veículos;

III – operação contínua com 03 (três) caminhões coletores e compactadores, com capacidade volumétrica mínima de 13,5 m³ e máxima de 21 m³, ano de fabricação/modelo não inferior a 2025, devidamente licenciados, regularizados e em adequadas condições de funcionamento, conservação, segurança e operação;

IV – equipe mínima composta por:

a) 03 (três) motoristas devidamente habilitados;

b) 09 (nove) coletores/garis, sendo 03 (três) por veículo;

c) 01 (um) encarregado ou supervisor operacional.

16.4.2. Os parâmetros mencionados possuem caráter referencial e foram utilizados exclusivamente para o dimensionamento técnico da estrutura operacional necessária à execução dos serviços, podendo sofrer adequações conforme planejamento operacional, rotas, frequência de coleta, variações sazonais de demanda e demais necessidades devidamente justificadas pela Administração.

16.5. Benefícios e Despesas Indiretas — BDI

16.5.1. Sobre os custos diretos apurados na planilha de composição de custos foi aplicado percentual de BDI correspondente a 26,13% (vinte e seis vírgula treze por cento), destinado à cobertura das despesas indiretas, tributos incidentes sobre o faturamento, riscos operacionais e remuneração empresarial da futura contratada.

16.5.2. O BDI adotado possui a seguinte composição:

I – Administração Central: 8,30%, referente aos custos indiretos da estrutura administrativa da contratada;

II – Riscos/Contingências: 2,10%, referente à margem para cobertura de riscos operacionais ordinários da execução contratual;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

III – Lucro: 7,08%, referente à remuneração empresarial compatível com a natureza e complexidade do objeto;

IV – Tributos sobre o faturamento: 8,65%, compreendendo PIS, COFINS e ISS, assim distribuídos:

a) PIS: 0,65%;

b) COFINS: 3,00%;

c) ISS: 5,00%.

16.5.3. O BDI incide sobre o custo direto da prestação dos serviços, contemplando a remuneração da estrutura indireta, riscos, tributos incidentes sobre o faturamento e margem de lucro da contratada.

16.5.4. O percentual de BDI apresentado possui natureza estimativa e referencial, destinando-se à formação do valor máximo aceitável da contratação, não vinculando a estrutura de custos dos licitantes, que poderão apresentar composição própria, desde que observadas as exigências do edital, do Termo de Referência e da legislação vigente.

16.5.5. Conforme relatório consolidado de custos, o custo direto mensal estimado é de R\$ 156.067,30, sobre o qual incide o BDI de 26,13%, correspondente ao valor mensal de R\$ 40.780,39, resultando no valor mensal estimado de R\$ 196.847,69.

16.6. Valor mensal estimado da contratação

16.6.1. O valor mensal estimado da contratação corresponde a **R\$ 196.847,69 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, apurado com base na planilha consolidada de custos diretos, acrescida do BDI aplicado.

16.7. Valor global estimado da contratação

16.7.1. O valor global estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, corresponde a **R\$ 2.362.172,33 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e trinta e três centavos)**, conforme demonstrado no relatório consolidado de custos integrante do processo administrativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, com disponibilização mínima de 03 (três) caminhões coletores e compactadores, com capacidade volumétrica mínima de 13,5 m³ e máxima de 21 m³, ano de fabricação/modelo não inferior a 2025, devidamente licenciados, regularizados e em condições adequadas de funcionamento,	Mês	12	R\$ 196.847,69	R\$ 2.362.172,33



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

conservação, segurança, vedação e operação, incluindo equipe operacional mínima composta por 03 (três) motoristas, 09 (nove) coletores/garis e 01 (um) encarregado/supervisor operacional, combustível, manutenção preventiva e corretiva, encargos trabalhistas, uniformes, EPIs, ferramentas, insumos e demais custos operacionais necessários à execução dos serviços, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.				
--	--	--	--	--

16.8. Natureza referencial do valor estimado

16.8.1. O valor estimado possui natureza referencial e representa o limite máximo aceitável para fins de contratação, podendo ser reduzido em razão da competitividade do certame.

16.8.2. O valor estimado não vincula a estrutura interna de custos dos licitantes, constituindo parâmetro técnico para julgamento da vantajosidade da proposta.

16.9. Integram a estimativa do valor da contratação:

- I – planilhas de composição de custos da mão de obra;
- II – planilhas de composição de custos dos veículos;
- III – planilha de uniformes e EPIs;
- IV – planilha de composição do BDI;
- V – relatório consolidado da memória de cálculo;
- VI – Acordo Coletivo de Trabalho 2026 da categoria;
- VII – estudo técnico preliminar;
- VIII – mapa de riscos da contratação;
- IX – pesquisa de preços constante dos autos do processo administrativo.

17. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação decorrente do presente procedimento licitatório será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho, que constituirá instrumento equivalente ao termo de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O adjudicatário será convocado para aceitar o instrumento equivalente ao contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação formal pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

17.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4. O aceite da Nota de Empenho pelo adjudicatário implicará:

- I – reconhecimento de que o referido instrumento substitui o termo de contrato para todos os efeitos legais;
- II – vinculação integral às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na proposta apresentada e em seus anexos;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

III – sujeição às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução contratual;

IV – compromisso com a execução do objeto conforme as especificações técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas pela Administração.

17.5. A formalização da contratação ocorrerá após a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar o instrumento equivalente ao contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital da licitação.

18. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO CONTRATO

18.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá firmar contrato administrativo para execução do objeto registrado, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora.

18.1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratação, facultando-se a realização da contratação conforme a conveniência e oportunidade do interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.2. Vigência do Contrato Administrativo

18.2.1. O contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observada a distinção entre vigência contratual e prazo de execução do objeto.

18.2.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, desde que o contrato administrativo esteja devidamente formalizado e vigente.

18.2.3. Considerando tratar-se de serviço contínuo de natureza essencial à manutenção da limpeza urbana, à salubridade pública e ao interesse coletivo do Município de Cantá/RR, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observada a vigência máxima legal aplicável, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.4. A prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração da manutenção da vantajosidade da contratação, à existência de previsão no edital e no contrato, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à manifestação favorável da autoridade competente.

18.2.5. A vigência contratual poderá alcançar o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a continuidade do serviço, comprovada a vantajosidade para a Administração e observadas as demais exigências legais.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

18.3. Início da execução contratual

18.3.1. A contagem do prazo de vigência contratual terá início a partir da assinatura do contrato administrativo, enquanto o prazo de execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observando-se a distinção entre vigência contratual e execução do objeto.

18.3.2. A emissão da Ordem de Serviço somente ocorrerá após a assinatura do contrato administrativo, constituindo o marco inicial para a mobilização da contratada, a qual deverá disponibilizar integralmente a frota mínima exigida, equipe operacional, equipamentos, insumos e demais estrutura necessária à execução dos serviços no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, conforme previsto neste Termo de Referência.

18.4. Condições de manutenção da contratação

18.4.1. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

18.4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o edital, com este Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com a proposta vencedora e com as normas legais aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a indicação da dotação orçamentária específica será formalizada previamente à celebração do contrato administrativo ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços, assegurando a existência de recursos suficientes para cobertura das despesas decorrentes da contratação.

19.2. A presente contratação será custeada com recursos consignados no orçamento municipal vigente, vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, unidade responsável pela execução dos serviços de limpeza urbana.

19.4. Para fins de execução contratual, a despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 15.451.2102.2006 – Gestão do Urbanismo, Saneamento e Limpeza

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.0000 – Recursos próprios

Código Administrativo: 100.110 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Tipo de Empenho: Estimativo

19.5. A efetiva execução da despesa ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício correspondente, observadas as disposições da legislação vigente.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.3. A aplicação das sanções observará:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a reincidência;

VI – a vantagem auferida pelo infrator;

VII – a eventual adoção de programa de integridade, quando aplicável.

20.4. A sanção de multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

a) multa moratória: equivalente a 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento), no caso de atraso injustificado na execução do objeto;

b) multa compensatória: equivalente de 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, aplicada nos casos de inexecução total ou parcial.

20.4.1. A aplicação da multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções administrativas previstas na legislação.

20.5. Constituem hipóteses exemplificativas de aplicação de penalidades:

I – paralisação injustificada dos serviços;

II – descumprimento das rotas de coleta estabelecidas;

III – não disponibilização da equipe mínima exigida;

IV – não disponibilização da frota mínima contratada;

V – execução inadequada dos serviços com comprometimento da salubridade urbana;

VI – descumprimento das normas ambientais aplicáveis;

VII – descumprimento das determinações da fiscalização contratual.

20.6. O atraso injustificado superior ao limite estabelecido pela Administração poderá ensejar a extinção do contrato administrativo, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

20.7. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

20.8. O contratado será notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

20.9. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão sancionatória.

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão os prazos máximos previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração.

20.11. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

20.12. Os valores correspondentes às multas aplicadas poderão ser:

I – descontados dos pagamentos devidos à contratada;

II – deduzidos da garantia contratual, quando houver;

III – inscritos em dívida ativa;

IV – cobrados judicialmente.

20.13. Será admitida a reabilitação do contratado perante a Administração Pública após o cumprimento integral das penalidades aplicadas e o ressarcimento dos danos eventualmente causados, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato administrativo ou na proposta apresentada, devendo a contratada promover as devidas correções, sem ônus adicional para a Administração, nos prazos estabelecidos pela fiscalização contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.2. A contratada deverá observar integralmente, durante toda a execução contratual:

I – as normas ambientais aplicáveis à coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos;

II – as normas de segurança do trabalho;

III – a legislação trabalhista vigente;

IV – as determinações da fiscalização contratual;

V – as disposições constantes neste Termo de Referência e no edital da licitação.

21.3. A execução contratual deverá observar integralmente os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público e continuidade do serviço público.

21.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata aplicável e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

21.5. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual será o da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.6. Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação as demais disposições constantes



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

da Lei nº 14.133/2021 e da legislação pertinente à prestação de serviços contínuos de limpeza urbana.

Cantá-RR, 27 de abril de 2026.

PABLO FERNANDES
Assessor Especial

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos essenciais à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

RONALD BRASIL PINHEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 032/2025